Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1010/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26352/2011
PROTOCOLO	: 1055874
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MS
VALOR	: R$ 180.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARECER JURÍDICO PELA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos Termos Aditivos n. 4 e n. 5 do Termo de Credenciamento n. 1/2011, celebrado entre o Município de Nova Andradina, na gestão do Sr. José Gilberto Garcia, e a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de MS.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 4 e n. 5 do Termo de Credenciamento n. 1/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa Caixa de Assistência dos Servidores do estado de MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal á época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços para realização exclusiva de cirurgias eletivas na especialidade de oftalmologia, no valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. JAS – n. 3711/2012, julgando a legalidade e a regularidade da Dispensa de Licitação (chamamento público) e da formalização do credenciamento.

A Decisão Singular DSG – G. ODJ – n. 2665/2016, julgou a legalidade e a regularidade dos Termos Aditivos n. 1 n. 2 e n. 3.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21743/2016, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 500/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Os Termos Aditivos n. 4 e n. 5 do Termo de Credenciamento n. 1/2011, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 4 e n. 5 do Termo de Credenciamento n. 1/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa Caixa de Assistência dos Servidores do estado de MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal á

época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade dos Termos Aditivos n. 4 e n. 5 do Termo de Credenciamento n. 1/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS

SETAC. TST/HON